

## **PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2018, de autoria do Senador Fernando Collor, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Reino da Arábia Saudita.*

**RELATORA: Senadora Ana Amélia**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2018, de autoria do Senador Fernando Collor, que institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Reino da Arábia Saudita.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Reino da Arábia Saudita, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º ilustra os meios pelos quais se dará a cooperação interparlamentar: visitas recíprocas; realização de seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; Intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

A justificação do projeto ressalta que o Reino da Arábia Saudita é o principal parceiro comercial do Brasil no Oriente Médio e no norte da África, sendo o segundo maior fornecedor de petróleo ao Brasil, atrás apenas da Nigéria. Ainda, destaca o largo potencial para incremento das relações comerciais, dadas as complementaridades produtivas entre os dois países. Dessa forma, a criação de Grupo Parlamentar de Amizade certamente proporcionará uma maior integração entre os Parlamentos.

## **II – ANÁLISE**

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 11, de 2018, cumpre todas as exigências. A proposição não afronta dispositivo constitucional, é compatível com as normas regimentais da Casa e atende o requisito da juridicidade. Ademais, o texto adota, em linhas gerais, as mesmas atribuições de grupos desta natureza. Nesse sentido, ele não destoa da prática desta Casa no tocante à matéria.

É evidente que a atuação de grupos parlamentares formalmente compostos com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais já existentes tem sido exitosa na prática parlamentar brasileira, possibilitando o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos, a troca de experiências em matéria de soluções de problemas e de aprendizado sobre os diferentes traços culturais a caracterizar cada um dos países.

Diante disso, a formação de Grupo Parlamentar de Amizade permitirá maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

## **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2018.

Sala da Comissão, em

, Presidente

**Senadora Ana Amélia, Relatora**